



Edital 001/2020

A Comissão Paritária de Consulta torna público por meio do presente edital o Regimento de Consulta.

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de reitor ou reitora e vice-reitor ou vice-reitora da Universidade Federal do Paraná será organizado, coordenado e fiscalizado pela Comissão Paritária de Consulta, denominada CPC, que proclamará e divulgará os resultados.

Art. 2º O calendário de consulta será estabelecido pela CPC e divulgado em edital com antecedência em relação ao início das inscrições de chapa.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado no sítio eletrônico da CPC.

Capítulo II

Dos e das votantes

Art. 3º A consulta de que trata este regimento será paritária, mediante voto direto e secreto, através de sistema de votação por plataforma eletrônica escolhida por essa CPC—considerando a participação das categorias de servidores e servidoras docentes, de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e discentes.

Parágrafo único: Excepcionalmente devido à pandemia provocada pela COVID-19 e orientação das



autoridades de saúde, a consulta será feita por meio eletrônico e remoto.

Art. 4º Poderão votar na consulta de que trata este Regimento:

I. os servidores e as servidoras docentes do quadro permanente, os e as docentes visitantes e os e as docentes temporários e temporárias, todos e todas em pleno exercício de suas funções na UFPR e os e as docentes aposentados e aposentadas da UFPR;

II. o conjunto de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação ativos e aposentados do quadro permanente da UFPR; os funcionários e funcionárias da FUNPAR e os funcionários e funcionárias da EBSE RH-UFPR, que atuam na Universidade Federal do Paraná.

III. o conjunto dos discentes dos cursos de nível técnico, de graduação presencial e modalidades de EaD, de pós-graduação *lato sensu* gratuita, de pós-graduação *stricto sensu* e de residência regularmente matriculados ou matriculadas no ano letivo de 2020, excluído aqueles ou aquelas que estejam com matrícula trancada ou cancelada.

Art. 5º Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a UFPR ou com a FUNPAR ou com a EBSE RH, o/a votante terá direito a somente um voto, obedecendo a seguinte ordem de prevalência: docente, técnico-administrativo em educação, estudante.

Parágrafo primeiro. A ordem de precedência e a vinculação dupla serão resolvidas conforme o disposto abaixo.

I. docente que for também servidor ou servidora técnico-administrativo em educação ou estudante ou funcionário ou funcionária da FUNPAR ou da EBSE RH, votará apenas como docente;

II. em caso de acumulação de dois cargos de docente, o/a votante exercerá o voto apenas na unidade em que exercer suas funções há mais tempo;

III. servidor ou servidora técnico-administrativo em educação que for também estudante ou funcionário ou funcionária da FUNPAR ou da EBSE RH votará apenas como técnico-administrativo em educação;

IV. em caso de acumulação de dois cargos técnico-administrativos em educação, será



considerado apenas o cargo que o servidor ou servidora ocupar há mais tempo;

V. funcionário ou funcionária da FUNPAR ou da EBSEH que for também estudante, votará apenas como funcionário ou funcionária da FUNPAR ou da EBSEH;

VI. em caso de acumulação de vínculos como estudante, será considerado apenas o de graduação;

VII. servidor ou servidora docente e técnico-administrativo em educação que for aposentado ou aposentada e estabelecer novo vínculo empregatício com a Universidade votará apenas com o novo vínculo.

Parágrafo segundo. Na eventualidade do/da votante constar em mais de uma lista de votação, deverá votar segundo o previsto neste artigo, desconsiderando as demais listas.

Art. 6º As listas de votantes serão definidas mediante os seguintes procedimentos:

I. a CPC encaminhará às unidades listas por categoria, das quais caberá pedido de revisão à própria CPC mediante solicitação via email entregue à secretaria da CPC.

II. efetuada a revisão, será dada ciência desta aos interessados através de edital, cabendo ainda pedido de reconsideração à CPC.

III. a CPC divulgará em sítio eletrônico próprio e em sua página do Facebook as listas conclusivas por categoria, fixando quantitativamente o universo de votantes.

Capítulo III

Das inscrições

Art. 7º Poderão candidatar-se aos cargos de reitor ou reitora e vice-reitor ou vice-reitora os e as docentes integrantes das carreiras do magistério da Universidade Federal do Paraná que estiverem no efetivo exercício de suas funções, ocupantes dos cargos de docente titular ou docente associado nível quatro ou que sejam portadores do título de doutor ou doutora, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, organizados em chapas.



Parágrafo primeiro. Fica excluído aquele ou aquela que estiver licenciado ou licenciada, no ato da inscrição, para quaisquer fins e aquele ou aquela que estiver exercendo cargo ou função em órgão estranho à Universidade.

Parágrafo segundo. É recomendado a candidatos e candidatas que estejam exercendo cargo administrativo e de direção que se afastem de suas funções durante o período de campanha, de modo a garantir isonomia entre concorrentes.

Parágrafo terceiro. A documentação da chapa deverá ser acompanhada de foto digitalizada atual dos candidatos ou candidatas com as seguintes especificações: formato "jpg" e dimensão em pixels: 161 x 225.

Art. 8º A inscrição de chapa para a consulta será efetuada através de requerimento à CPC, contendo os nomes dos candidatos ou candidatas a reitor ou reitora, vice-reitor ou vice-reitora e do ou da representante da chapa.

Parágrafo primeiro. Caberá à ou ao representante de chapa receber intimações e atender às providências do interesse dos seus candidatos junto à CPC.

Parágrafo segundo. O representante da chapa indicará como e onde receberá as intimações.

Parágrafo terceiro. A inscrição a que se refere o caput deverá coincidir em relação ao nome da chapa e aos nomes dos candidatos ou candidatas com a inscrição realizada junto ao Colégio Eleitoral na Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFPR.

Art. 9º O período de inscrição será estabelecido em edital próprio, conforme previsto no Art. 2º.

Art. 10 Findado o prazo de inscrição, a CPC fará publicar imediatamente Edital contendo a relação de chapas inscritas.

Art. 11 Das inscrições caberá solicitação de impugnação à CPC em razão de incompatibilidade de candidato ou candidata em prazo estabelecido em edital.



Parágrafo primeiro. A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato ou candidata ou representante de chapa;

II – por qualquer votante.

Parágrafo primeiro. Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à ou ao representante da chapa mediante notificação, que poderá se dar a partir de edital disponibilizado nos sítios eletrônicos, estabelecido prazo para manifestação da chapa interessada.

Parágrafo segundo. A CPC decidirá sobre a impugnação no prazo máximo de dois dias úteis após recebimento da manifestação da chapa interessada, caso haja.

Parágrafo terceiro O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 12 Qualquer candidato ou candidata poderá requerer, até o término das inscrições, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 13 A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 14 Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidato ou candidata somente poderá ocorrer em caso de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato ou da candidata.

Art. 15 Havendo desistências de chapas após o término das inscrições serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

Capítulo IV

Da campanha

Art. 16 A campanha será realizada sob responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos



princípios da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas.

Parágrafo único. As irregularidades serão analisadas pela CPC.

Art. 17 Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 18 É proibida toda e qualquer propaganda que deprede o patrimônio público.

Parágrafo primeiro. É recomendado a não veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação, sinalização de tráfego, paradas de ônibus, inclusive mediante inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados.

Parágrafo segundo. É vedado o envio de mensagens em massa.

Art. 19 Respeitada a liberdade de expressão, são vedadas mensagens com conteúdo enganoso, sensacionalista, evidentemente falso que visem promover a desinformação da comunidade acadêmica.

Art. 20 É vedada a realização de shows, *lives* artísticas e eventos assemelhados para a promoção de candidatos ou candidatas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião.

Parágrafo único: Em função da pandemia devido à COVID-19 devem ser seguidas as orientações das autoridades de saúde.

Art. 21 São vedadas a comitês, candidatos e candidatas ou pessoas por estes autorizadas, a confecção, a utilização e a distribuição de chaveiros, bonés, canetas ou outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à ou ao votante.

Art. 22 A CPC recomenda que a Universidade trate de forma isonômica candidatos e candidatas



ao disponibilizar seus meios de comunicação.

Art. 23 É vedada a propaganda sonora em quaisquer dos espaços da Universidade, especialmente nas dependências ou cercanias dos hospitais universitários.

Art. 24 Nos dias de votação será proibido:

- I. usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comícios ou carreatas;
- II. divulgar qualquer espécie de propaganda de chapas ou de candidatos ou candidatas.

Parágrafo único. É recomendado às chapas o recolhimento e destinação apropriada dos materiais utilizados durante a campanha.

Art. 25 A CPC comporá uma Comissão Especial de Ética (CEE), que será constituída por dois ou duas representantes de cada categoria, dentre os/as representantes suplentes da CPC, mediante designação aprovada pelo pleno da CPC.

Parágrafo único. Os/As representantes da CEE elegerão seu presidente ou sua presidenta.

Art. 26 Compete à CEE:

- I. receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos irregulares ou ilícitos empregados na campanha, inclusive quanto a transgressão de disposições deste Regimento;
- II. encaminhar à CPC relatório conclusivo para decisão final no pleno da CPC.

Capítulo V

Da votação

Seção I

Dos votos e meios procedimentos de votação



Art. 27 Devido à excepcionalidade da pandemia da Covid-19 e as medidas sanitárias que impõe o isolamento social, a consulta será realizada por meio eletrônico, através de plataforma (ferramenta) a ser escolhida e adotada pela CPC.

Parágrafo primeiro: as normas, o funcionamento e toda a organização relacionada a votação de que trata este caput, serão publicadas em Edital específico.

Parágrafo segundo: A CPC fará a escolha da plataforma (ferramenta) para a realização da consulta, em base aos seguintes princípios: a) Garantia do voto secreto; b) Transparência; c) Segurança; d) Direito à auditoria para assegurar lisura perante as candidaturas; e) Acesso aos eleitores, delimitados por este regimento.

Art. 28 O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 29 O sigilo do voto é assegurado mediante a segurança eletrônica, garantida pelo sistema de votação.

Art. 30 O voto deverá ser atribuído a uma única chapa, sendo considerado nulo quando:

- I. for atribuído a mais de uma chapa;
- II. estiver deliberadamente anulado pelo ou pela votante;

Art. 31 A CPC deverá instruir os/as auditores e auditoras sobre o processo de consulta.

Art. 32 A auditoria da votação poderá ser exercida pelos candidatos ou candidatas, que poderão ainda indicar fiscais, que tenham algum vínculo com a UFPR ou com a FUNPAR ou com a EBSEH, para acompanhar da forma mais conveniente o período de consulta, cabendo às chapas apresentar a relação nominal de fiscais para credenciamento junto à CPC até sete dias antes do primeiro dia do pleito.

Seção III

Do início e fim da votação

Art. 33 O calendário eleitoral irá detalhar os dias de votação e os horários de abertura e encerramento do sistema de votação.



Capítulo VI Da apuração

Art. 34 Para efeitos de apuração, o colégio de consulta, estabelecido por esse regimento, terá o valor de 1,0 (um vírgula zero).

Art. 35 O voto será paritário e cada categoria terá peso equivalente a um terço do colégio de consulta, calculados sobre o número de votantes efetivos de cada segmento, desde que o segmento obtenha uma participação de pelo menos um terço em relação ao respectivo universo de votantes.

Parágrafo único. Caso a participação seja inferior ao piso mínimo, o peso da categoria será inferior a um terço, de maneira proporcional à fração de participação, observando o piso de um terço como parâmetro para o cálculo, não havendo redistribuição da fração residual para as demais categorias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC=100.[(e/E + t/T + d/D)/3]$$

Obs: Serão considerados 4 dígitos após a vírgula com arredondamento conforme norma ABNT/NBR 5891/1977, que dispõe sobre as regras de arredondamento da numeração decimal.

RC = resultado do candidato

E = total de votantes estudantes, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço, este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria

T = total de votantes servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e funcionários e funcionárias da FUNPAR/HC, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria

D = total de votantes docentes, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do



universo de votantes da categoria

e = número de votos de estudantes à chapa

t = número de votos de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e funcionários e funcionárias da FUNPAR/HC e EBSEERH à chapa

d = número de votos de docentes à chapa

Art. 36 A apuração e auditoria dos votos será organizada pela CPC. Será assegurada às chapas o direito de participação nas auditorias do processo de apuração (auditoria sobre o sistema de votação e auditoria sobre o processo eletrônico de votação).

Art. 37 A apuração será transmitida publicamente por meio da internet e iniciar-se-á após finalizada a votação e quando todos os relatórios estiverem disponíveis para o processo de apuração.

Art. 38 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 39 Cada chapa poderá indicar um ou uma fiscal e um ou uma suplente para acompanhar a apuração dos votos em cada Comissão Apuradora, podendo, inclusive, indicar os próprios candidatos ou candidatas.

Art. 40 Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado na aplicação da fórmula constante no parágrafo único do Art. 35.

Parágrafo único. Havendo empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato ou cuja candidata a reitor ou reitora preencher um dos seguintes requisitos, pela ordem:

- a) mais tempo de serviço na UFPR;
- b) mais tempo de serviço público federal;





COMISSÃO
PARITÁRIA DE CONSULTA

- c) mais tempo de serviço público;
- d) mais idade.

Capítulo VII **Das disposições gerais**

Art. 41 Caberá à CPC a totalização dos votos e a proclamação dos vencedores ou vencedoras, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

Art. 42 A CPC encaminhará o documento onde constará o resultado da consulta realizada ao Colégio Eleitoral, conforme o Art. 2º da Resolução 13/2020 – COUN da Universidade Federal do Paraná.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela CPC.

Art. 44 Os recursos seguirão o disposto no Regimento Interno da CPC.

Curitiba, 11 de julho de 2020

